



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS

ANO III - BOM JESUS DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - Nº 015



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 001/2024 do Executivo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o salário mínimo para o exercício de 2024, fixando em R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º. Ficam alteradas todas as remunerações inferiores a R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), fixando-as ao salário mínimo atual.

Art. 3º. Fica regulamentado as remunerações dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a **regulamentação do novo salário mínimo.**

Esclarecemos que o Governo Federal publicou no diário oficial nº. 11.84 de 27 de dezembro de 2023, que reajusta o salário mínimo para R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ademais, o valor diário corresponderá a R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos)

Ante o exposto e após análise de Vossas Excelências, requeremos a aprovação do referido Projeto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins – TO Estado do Tocantins - TO, aos 23 dias de Fevereiro 2024.

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 002/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 002/2024 do Executivo.

Art. 1º. Fica concedida reajuste salarial aos cargos de Odontólogo e Auxiliar de Consultório Dentário, passando a vigorar com os valores salariais conforme o quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 2.200,00
Odontólogo	R\$ 4.500,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei, onde procura este

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

Executivo necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre **“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Insta ressaltar, a importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. Ademais, o aumento concedido está dentro das condições financeiras e planejadas em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Dessa forma, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, para atender o interesse público ora demonstrado.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins – TO Estado do Tocantins - TO, aos 23 dias de Fevereiro 2024.

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, FIXA QUANTITATIVOS, ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 003/2024 do Executivo.

Art. 1º. Fica criado no Quadro Geral de Pessoal Efetivo e Comissionado do Município de Bom Jesus do Tocantins, o seguinte cargo comissionado com as respectivas vagas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÕES
Secretaria Municipal de Gabinete			
Assessor Especial	03	40h	R\$ 1.412,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÕES
Gabinete do Secretário (a)			
Assessor Especial	01	40h	R\$ 1.412,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÕES
Gabinete do Secretário (a)			
Assessor Especial	01	40h	R\$ 1.412,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÕES
Gabinete do Secretário (a)			
Assessor Especial	01	40h	R\$ 1.412,00

Parágrafo único: As atribuições do cargo descrito acima, serão de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Assim, o Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para preencher as vagas estipuladas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I – Assessor Especial: Assistir e assessorar direto e imediatamente o Prefeito e Secretários Municipais no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações de Governo, preparar a expedição dos atos normativos e decisórios de competência do Prefeito e dos Secretários, promovendo a respectiva publicação e preservação, assistir e assessorar ao Prefeito e Secretários em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e Legislativo Municipal, assistir e assessorar ao Prefeito e Secretários em suas relações com os Poderes Executivo e Legislativos, Estaduais e Federais, desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados ao Gabinete do Prefeito e dos Secretários.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei, onde procura este Executivo necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, FIXA QUANTITATIVOS, ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Ademais, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento na importância de proporcionar a melhoria das condições dos serviços prestados à população, o Governo do Município apresenta proposta de criação de cargos pela Administração, contratação de servidores com amparo legal nos termos do artigo 37 da

Constituição Federal, bem como propõe aplicação de reajuste salarial.

Outrossim, o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins – TO Estado do Tocantins - TO, aos 23 dias de Fevereiro 2024.

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 004/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE ACERCA DA REVISÃO ANUAL AOS AGENTES POLITICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 004/2024 do Executivo.

Art. 1º. Fica concedida revisão anual aos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, no percentual de 4,62% (quatro ponto sessenta e dois por cento) sobre os valores de seus subsídios, a serem pagos mensalmente durante exercício de 2024.

Parágrafo único – A revisão geral anual não se trata de aumento real de valores, mas da recomposição do poder de compra em razão da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o período de janeiro à dezembro de 2023, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias deste Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto dispõe sobre a **revisão geral anual assegurada constitucionalmente**.

Insta esclarecer, que a revisão geral anual não se trata de aumento real de valores, mas da recomposição do poder de compra em razão da inflação apurada no período.

Dito isso, cumpre indicar que a revisão geral anual da remuneração, prevista constitucionalmente, não se confunde com a revisão setorial ou crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Com efeito, a revisão geral anual tratada na Carta Magna é uma das espécies de atualização do salário dos servidores e subsídio dos agentes políticos que visa assegurar o seu valor real, face a perda do poder aquisitivo provocado pela inflação.

Ademais, a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida entre o período de janeiro à dezembro de 2023, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Assim, se faz necessária a preciosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins – TO Estado do Tocantins - TO, aos 23 dias de Fevereiro 2024.

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 005/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 005/2024 do Executivo.

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 33,24% para os profissionais do magistério da educação básica pública, referente ao piso salarial nacional do ano de 2022, conforme dispõe na Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação (MEC) que reajustou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que aperfeiçoa a legislação administrativa, em atenção aos princípios da eficiência, atualidade, continuidade, planejamento e probidade.

A política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, de 1988, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no “piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal”.

A proposta objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Bom Jesus do Tocantins-TO, possa conceder aumento real aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de adequação ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulou o piso salarial.

No que tange à forma de cálculo, a AGU/CGU, na Nota Técnica nº 36/2009, definiu que o percentual de que trata o art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008, deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes.

Seguindo-se essa esteira, o Ministério da Educação – MEC publicou a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 02/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, o qual apresenta o piso salarial nacional dos profissionais da educação básica pública para o ano de 2022, com isso, o reajuste do piso do ano de 2022 será de 33,24%.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins – TO Estado do Tocantins - TO, aos 23 dias de Fevereiro 2024.

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE

